

Sumário

I.	INTRODUÇÃO	2
II.	GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES.....	2
III.	CADASTRO E FISCALIZAÇÃO DO PASSIVO (CLIENTES).....	4
IV.	PROCEDIMENTOS DE KYP - KNOW YOUR PARTNER (CONHEÇA SEU PARCEIRO)	6
V.	CADASTRO E MONITORAMENTO DO ATIVO (CONTRAPARTES)	7
VI.	MONITORAMENTO PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO SUSPEITA	9
VII.	ABORDAGEM BASEADA EM RISCO	11
VIII.	PROCESSO DE CADASTRO	13
IX.	REGISTRO E MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES	14
X.	COMUNICAÇÃO.....	15
XI.	POLÍTICAS DE TREINAMENTO	16
XII.	CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS (CSNU)	16
XIII.	RELATÓRIO ANUAL.....	17
XIV.	DISPOSIÇÕES GERAIS E ARQUIVAMENTO	18

I. INTRODUÇÃO

Seguindo o determinado pela Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei 9.613”) e, de acordo com a Resolução CVM nº 50/2021, a presente Política tem como objetivo traçar normas e procedimentos visando a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da KRIVO CAPITAL. (“GESTORA”) para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo em operações envolvendo os clientes diretos da GESTORA e contrapartes em operações realizadas pelas carteiras sob gestão.

Todos os Colaboradores deverão observar e zelar pelo disposto nesta Política, em específico aqueles integrantes da área de Compliance e PLDFT.

II. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

O principal responsável pela fiscalização e cumprimento da presente Política é o Diretor de Risco, Compliance e PLDFT, conforme nomeado no Contrato Social da GESTORA, o qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da equipe de Compliance e PLDFT.

O Diretor de Risco, Compliance e PLDFT terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da GESTORA, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Equipe de Compliance e PLDFT, especialmente no que tange o efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“PLDFT”) relacionados à esta Política possam ser tempestivamente utilizados.

Os Colaboradores em questão se reportarão diretamente à Diretoria, sem qualquer subordinação às demais áreas da GESTORA, possuindo total independência e autonomia para o desempenho das suas funções e tomada de decisão em sua esfera de atuação.

Neste sentido, a GESTORA não poderá restringir o acesso a qualquer dado corporativo por parte da referida Equipe, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados ou decorrentes das suas próprias normas de segregação de atividades (*chinese wall*).

II.1. São responsabilidades da Equipe de Compliance e PLDFT, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- (a) Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores da GESTORA;
- (b) Utilizar a metodologia de prevenção, contenção e mitigação de Risco ABR – Abordagem Baseada em Risco indicada pelo GAFI - Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), sendo observadas as exceções para os casos previstos nos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 50/2021 e da Resolução BCB nº 44/2020, nos quais não caberá adoção da ABR, hipóteses em que o bloqueio dos ativos deve ser feito de forma imediata, independentemente do valor;
- (c) Apreciar as ocorrências de potenciais operações suspeitas que venham a ser reportadas pelos Colaboradores;
- (d) Analisar os riscos inerentes aos Clientes e sua carteira de investimentos, aos serviços prestados, aos produtos, canais de distribuição e aos tipos de Veículos de Investimento oferecidos;

- (e) Com relação aos FIPs, e sem prejuízo dos demais processos de monitoramento a serem utilizados pela GESTORA, será realizada diligência previamente ao investimento na empresa objeto, bem como da Contraparte da operação, de forma a identificar eventuais indícios de LDFT.

Tal diligência pode se dar, por exemplo, pela contratação de empresa ou escritório especializado, pela análise da estrutura societária da empresa objeto, pela verificação de apontamentos em listas restritivas ou mídias negativas, seja em relação à própria empresa, como também aos seus principais sócios e administradores - ou ainda por outros meios que se mostrem adequados no caso concreto.

- (f) Em relação aos FIDCs, a GESTORA, no limite de suas atribuições, adota em sua ABR e formaliza em sua Política, mecanismos específicos de PLDFT que leva em conta, dentre outros fatores, a relevância do risco e a complexidade de cada FIDC. Neste contexto, a GESTORA mantém procedimentos para verificação dos participantes da estrutura, incluindo cedentes e sacados, até a identificação do Beneficiário Final, sendo admitida a adoção de critérios proporcionais como, por exemplo, representatividade financeira expressiva ou concentração em um mesmo cedente e/ou sacado.
- (g) Com relação aos FIIs, a GESTORA segue a metodologia ABR e realiza diligência prévia especificamente voltada para fins de PLDFT, visando não apenas a identificar e conhecer a Contraparte até o nível do Beneficiário Final, mas também efetuar todas as verificações reputacionais necessárias e eventuais apontamentos em listas restritivas nacionais e internacionais da sociedade ou Ativo que se pretenda adquirir, tendo, ainda, especial atenção para a presença de terceiros não regulados, tais como consultores especializados.

II.2. A alta administração da GESTORA, composta por todos seus Diretores, será responsável pela aprovação da presente Política, bem como deverá:

- (a) Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à PLDFT, assim como das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo;
- (b) Assegurar que a Equipe de Compliance e PLDFT tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de PLDFT possa ser efetuada;
- (c) Assegurar que os sistemas de monitoramento das operações, bem como que as situações atípicas estão alinhadas com o “apetite de risco” da instituição, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de PLDFT; e
- (d) Foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

II.3. A composição e frequência de reuniões do Comitê de Compliance e PLDFT estão descritas na Política de Compliance e Controles Internos da GESTORA. Com relação a esta Política, são estabelecidas como atribuições do Comitê de Compliance e Risco:

- (a) Analisar eventuais situações relacionadas às atividades e rotinas de compliance;
- (b) Revisar as metodologias e parâmetros de controle existentes, com a adoção das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo; e

- (c) Analisar eventuais casos de infringência das regras descritas nesta Política, nas demais políticas e manuais internos da GESTORA, das regras contidas na regulamentação em vigor, ou de outros eventos relevantes e definir sobre as sanções a serem aplicadas.

A GESTORA adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de PLDFT, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de dados, e realiza periodicamente avaliações internas de risco de PLDFT.

III. CADASTRO E FISCALIZAÇÃO DO PASSIVO (CLIENTES)

III.1. São considerados clientes da GESTORA sujeitos a esta Política, os investidores, pessoas naturais ou jurídicas, com os quais a GESTORA mantenha relacionamento comercial direto, assim entendidos, conforme aplicável:

- (a) Clientes que tenham firmado Contrato de Prestação dos Serviços de Carteira Administrada;
- (b) Clientes de gestão patrimonial; e
- (c) Cotistas de fundos ou veículos de investimento exclusivos e/ou restritos com os quais a GESTORA tenha tido relacionamento prévio à estruturação dos referidos fundos e seja capaz de obter as informações descritas nesta Política (“Clientes Diretos”).

III.2. Para o caso de cotistas dos fundos de investimento geridos pela GESTORA, mas distribuídos por terceiros, a responsabilidade pela adoção e cumprimento de controles internos para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo deverá recair sob os administradores e/ou distribuidores, conforme o caso, os quais deverão possuir políticas próprias de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

III.3. Não obstante, a GESTORA deve monitorar continuamente as operações realizadas em nome dos clientes, considerando as operações ou situações que não dependam da posse dos dados cadastrais, nem tampouco da identificação do beneficiário final, assim como, quando cabível, adotar as providências relacionadas à avaliação e reporte de operações suspeitas.

III.4. No curso de suas atividades junto aos Clientes Diretos, a GESTORA deve observar as seguintes diretrizes:

- (a) Sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (Know Your Client) Conheça seu Cliente;
- (b) Não receber recursos ou realizar atividades com clientes cujos fundos resultam de atividades criminosas;
- (c) Não receber valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarado pelo cliente;
- (d) Não aceitar investimentos e nem realizar operações com clientes que se recusem ou criem obstáculos injustificados ao fornecimento das informações necessárias ao cadastramento ou à atualização do cadastro e/ou que não tenham sido aprovados segundo os processos de PLDFT aqui descritos;
- (e) Colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis;
- (f) Observado o disposto acima, não configura relacionamento comercial direto, para fins desta Política, o mero

repasse, pela GESTORA, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador (boletagem), tendo em vista que, nesses casos, o relacionamento comercial direto com o cliente continua sendo desempenhado pelo distribuidor.

III.5. Procedimentos de KYC - Know Your Client (Conheça seu Cliente)

O procedimento de KYC tem o objetivo de verificar e conhecer a origem, a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos seus clientes, bem como como informações que possam, a critério da GESTORA, desabonar a outra parte, gerando um desconforto em relação à manutenção do relacionamento, por meio da definição de regras e procedimentos.

O conhecimento adequado das características dos clientes minimiza o risco da entrada e da movimentação de capital ilícito através da GESTORA, portanto, os procedimentos a seguir são adotados e coordenados pelo profissional que mantenha relacionamento com o investidor e supervisionados pelo Diretor de Risco, Compliance e PLDFT, visando minimizar os riscos mencionados:

III.5.1. Pessoa Física

- (a) Identificação de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil;
- (b) Identificação da situação de crédito junto aos *bureaus* de crédito;
- (c) Identificação do perfil de *Suitability*;
- (d) Identificação de Pessoa Exposta Politicamente (PEP);
- (e) Identificação de notícias desabonadoras.

III.5.2. Pessoa Jurídica

- (a) Identificação de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil;
- (b) Identificação da situação de crédito junto aos *bureaus* de crédito;
- (c) Identificação da estrutura organizacional da empresa.

III.5.3. Identificação do beneficiário final

- (a) Pessoa natural que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influência significativamente a entidade; ou
- (b) Pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida.

III.5.4. Identificação de Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

- (a) Identificação de notícias desabonadoras;
- (b) A relação com o nome de pessoas físicas classificadas como “Pessoa Exposta Politicamente” (PEP) será obtida através de consulta à listagem disponibilizada pelo COAF.

Semestralmente, a Equipe de Compliance e PLDFT executará processo de checagem do nome dos clientes pessoas físicas, e pessoas físicas relacionadas a clientes pessoas jurídicas, com o objetivo de verificar se houve alguma inclusão/exclusão de classificação em termos de PPE/PEP.

III.5.5. Investidor Não Residente (INR)

- (a) Para os casos de INR são utilizadas como parâmetros regulatórios a Resolução CMN nº 4.373/2014, e a RCVM 13/2020;
- (b) A Equipe de Compliance e PLDFT realizará a validação das informações disponibilizadas e avaliará se as sociedades/entidades atendem a pelo menos um dos seguintes requisitos:
- Estejam localizadas, direta ou indiretamente, em jurisdição que não seja classificada pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI - como não cooperante, de alto risco, ou detentora de deficiências estratégicas no combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; ou
 - Se submetam à supervisão de órgão regulador do mercado de valores mobiliários que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja, signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

Além dos documentos e procedimentos já definidos nos casos anteriores, outras etapas são acrescentadas ao processo de avaliação, nos seguintes casos:

- (a) Sociedades/entidades que tenham por objetivo distribuir emissão de valores mobiliários, ou atuar como intermediários na negociação de valores mobiliários, agindo por conta própria, registradas e reguladas por órgão reconhecido pela CVM;
- (b) Qualquer entidade que tenha por objetivo a aplicação de recursos nos mercados financeiros e de capitais, da qual participem exclusivamente pessoas naturais e jurídicas residentes e domiciliadas no exterior.

O conteúdo das informações e análises possui validade de 24 meses, sendo obrigatória a renovação e atualização dos dados cadastrais e de Compliance.

IV. PROCEDIMENTOS DE KYP- KNOW YOUR PARTNER (CONHEÇA SEU PARCEIRO)

A análise de KYP tem o objetivo de identificar e aprovar parceiros de negócios, visando prevenir que se realize negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLDFT, quando aplicável.

O processo de KYP tem o objetivo de adquirir melhor conhecimento da empresa, da instituição financeira ou equiparada pelo Banco Central do Brasil (BCB) a ser contratada, buscando observar suas práticas de governança, incluindo visitas físicas com equipe específica para realização de *due diligence*. Visando minimizar tais riscos, são adotados os seguintes procedimentos:

IV.1. Gestores e Administradores de Fundos de Investimento:

- (a) Identificação de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil;
- (b) Identificação da situação de crédito junto aos *bureaus* de crédito;
- (c) Identificação da estrutura organizacional da empresa;

(d) Identificação do beneficiário final:

- Pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influência significativamente a entidade, ou
- A pessoa natural em nome da qual a transação é conduzida;

(e) Avaliação do questionário *due diligence* (padrão ANBIMA) – Seção I, Seção II e Seção III;

(f) Avaliação da documentação referente à estrutura de Controles Internos e de Compliance;

(g) Solicitar as principais políticas e manuais internos, de forma que a GESTORA possa obter razoável conforto sobre os procedimentos e controles existentes na instituição contratada para prestação de serviços.

O conteúdo das informações e análises possui validade de 24 (vinte e quatro) meses, sendo obrigatória a renovação e atualização dos dados cadastrais e de Compliance.

IV.2. Procedimentos de *Know Your Employee* – KYE (Conheça seu Funcionário)

O procedimento de KYE tem o objetivo de realizar o levantamento de informações sobre os colaboradores, visando prevenir que a GESTORA contrate pessoas que apresentem histórico que indique inidoneidade em sua conduta. Para tanto, será coletado formulário com informações cadastrais, pessoais e relacionadas ao currículo de cada colaborador, a partir de sua contratação, podendo tal formulário ser atualizado conforme necessidade, enquanto houver vínculo com a GESTORA.

V. CADASTRO E MONITORAMENTO DO ATIVO (CONTRAPARTES)

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente”, para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à PLDFT, deve ser entendido como o emissor do ativo adquirido e/ou a contraparte da operação, sendo a GESTORA responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, devendo observar o quanto disposto no item a seguir, ressalvadas as exceções aqui previstas (“Contrapartes”).

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a GESTORA deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA:

V.1. Processo de Identificação de Contrapartes

A negociação de ativos financeiros para as carteiras sob gestão da GESTORA deve, assim como os Clientes Diretos (passivo), ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, aplicando-se as mesmas diretrizes previstas no “Capítulo III – CADASTRO E FISCALIZAÇÃO DO PASSIVO (CLIENTES)” desta Política, no que couber.

A GESTORA aplica o processo de identificação de Contraparte adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize as carteiras sob gestão para atividades relacionadas a PLDFT.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, acabaria por eximir a GESTORA de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- (a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (b) ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (c) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada;
- (d) ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e
- (e) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que:
- sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou
 - cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No entanto, a GESTORA sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., a GESTORA, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, poderá adotar também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

V.2. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A GESTORA adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos e entidades competentes.

Neste sentido, a análise para títulos públicos verifica se o preço negociado está abaixo ou acima de um percentual dos preços máximo e mínimo divulgado pela ANBIMA diariamente. Já a análise de preço para ações verifica se o preço negociado está dentro de um percentual sobre a amplitude de preço do dia anterior. Por fim, análise de preço para os demais ativos líquidos verifica se o preço está abaixo ou acima de um percentual do preço de mercado da hora.

No caso de ativos que não possuam mercado ativo, o valor deve ser suportado por laudo de avaliação elaborado pela GESTORA, por terceiro independente e especializado e/ou por quem o regulamento do fundo indicar como responsável.

V.3. Pessoa Politicamente Exposta – PEP/PPE

Para fins de controle de ilícitos de “lavagem de dinheiro” e financiamento ao terrorismo, a GESTORA empreenderá esforços específicos na análise das operações com que possuam como contraparte uma pessoa

considerada como politicamente expostas (“PEP/PPE”), nos termos definidos na regulamentação aplicável. Com efeito, a participação de PPE em qualquer operação no mercado financeiro é entendida como um ponto de alta sensibilidade pelas entidades de regulação e autorregulação dos mercados financeiro e de capitais.

Em análise da legislação aplicável ao caso de PPE, extrai-se o entendimento de que a conduta do gestor de recursos deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca:

- (a) das informações de cadastro da PPE;
- (b) dos documentos pessoais da PPE, seus parentes, cônjuge, sócios e seus estreitos colaboradores;
- (c) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PPE tenha influência relevante; e
- (d) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira do fundo.

Portanto, a GESTORA realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, a GESTORA realizará a coleta dos dados e documentos conforme indicados no Anexo I, no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PPE, as empresas em que esta participa, fundos e demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse da GESTORA.

Adicionalmente, no que cabe aos ativos e operações com participação de PPE, a GESTORA deverá receber as informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico e com as partes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas.

VI. MONITORAMENTO PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO SUSPEITA

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção, nos termos da Resolução CVM nº 50/2021:

- I. Situações derivadas do processo de identificação do cliente/contraparte, tais como:
 - (a) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
 - (b) situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
 - (c) situações em que as diligências previstas nesta Política não possam ser concluídas;
 - (d) no caso de clientes pessoa física cujos valores de operação se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e
 - (e) no caso de clientes pessoa jurídica, fundos de investimento e demais hipóteses, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por

clientes com o mesmo perfil.

II. Situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:

- (a) realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (b) que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (c) cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- (d) cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (e) que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- (f) cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com o perfil do cliente ou de seu representante, conforme regulamentação específica e com o seu porte e objeto social;
- (g) realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- (h) transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
 - de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 - de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- (i) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- (j) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e
- (k) operações realizadas fora de preço de mercado.

III. Operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, com o financiamento do terrorismo, ou com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, tais como aquelas que envolvam:

- (a) ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU;
- (b) ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- (c) a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- (d) valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido

ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;

- (e) movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;

IV. Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:

- (a) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
- (b) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; e
- (c) outras hipóteses que, a critério da GESTORA, configurem indícios de LD/FTP, cujas notificações deverão ser acompanhadas de breve descrição da possível irregularidade.

As operações ou situações mencionadas no Item IV acima compreendem:

- (a) aquelas objeto de negociação ou registro envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor ou da classificação de risco;
- (b) eventos não usuais identificados no âmbito da condução das diligências e respectivo monitoramento que possam estar associados com operações e situações que envolvam alto risco de LD/FTP; e
- (c) societárias ou de qualquer natureza identificadas e avaliadas pelos auditores independentes no transcorrer dos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis e de revisão de informações contábeis intermediárias, pelo prazo de duração destes trabalhos, e nos limites e na forma definidos pela regulamentação específica emitida pelo CFC e pelas normas emanadas da CVM.

O monitoramento deve contemplar as operações e situações que aparentem estar relacionadas com outras operações e situações conexas ou que integrem um mesmo grupo de operações. Em relação aos investidores, as medidas a serem adotadas em tais situações deverão ter como base as informações recebidas dos participantes, observando a regulamentação em vigor.

A comunicação das situações descritas nas alíneas “c”, “d” e “e” do inciso III do presente Capítulo, assim como na alínea “b” do inciso IV, depende do atendimento aos padrões mínimos estabelecidos nesta Política que ensejam a comunicação de que trata o Capítulo X.

VII. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

A GESTORA deverá adotar a metodologia de abordagem baseada em risco, classificando em baixo, médio e alto risco de PLDFT todos os produtos oferecidos; serviços prestados; respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atue; e principais prestadores de serviços, visando garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e cenários em que se apliquem, conforme o caso.

VII.1. Avaliação dos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços

Levando em consideração os seguintes elementos:

- A GESTORA desempenha as atividades de gestão de carteiras, fundos de investimento e gestão de patrimônio;
- As atividades da GESTORA são reguladas e supervisionadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pela ANBIMA;
- Os fundos sob gestão contam com administradores fiduciários e distribuidores devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA;
- Os recursos colocados à disposição do gestor já passaram pelo crivo de PLDFT de uma instituição financeira; e
- Os ativos adquiridos pelos fundos são negociados em mercados organizados;

A GESTORA classifica como **baixo** o risco de PLDFT associado aos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços.

VII.2. Avaliação dos Clientes Diretos

A classificação dos Clientes Diretos por grau de risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com PLDFT.

Os Clientes são determinados pelos seguintes graus de risco:

“Alto Risco” - Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- (a) Reputação maculada: assim entendidos os acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pelo Comitê de Compliance e Risco;
- (b) Pessoas Politicamente Expostas (“PEP/PPE”), bem como seus parentes até 1º grau, cônjuge ou companheiro, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário;
- (c) Clientes que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo, mas não se limitando aos que recebem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada, bem como aqueles que realizam operações que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente às modalidades operacionais, volume ou frequência de negócios usualmente utilizados;
- (d) Clientes que apresentem investimentos relevantes em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição offshore que:
 - seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFT, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
 - faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e

- não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO; e
- organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

“Médio Risco” - Clientes Diretos que sejam:

- (a) investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil;
- (b) Investidores que apresentam qualquer tipo de vínculo com pessoas consideradas de **Alto Risco**;

“Baixo Risco” – Demais Clientes Diretos não listados acima.

A GESTORA deverá realizar reavaliações na ocorrência de qualquer fato novo que possa alterar a classificação acima, efetuando e mantendo o cadastro de todos os clientes ativos (Diretos), contrapartes identificáveis e prestadores de serviços relevantes, atualizando-os nos intervalos a seguir:

- No máximo, a cada 12 (doze) meses para aqueles classificados como de **“Alto Risco”**;
- No máximo, a cada 36 (trinta e seis) meses para aqueles classificados como de **“Médio Risco”**;
- No máximo, a cada 60 (sessenta) meses para aqueles classificados como de **“Baixo Risco”**;

VIII. PROCESSO DE CADASTRO

A equipe comercial da GESTORA, assim entendida como aquela que possua relacionamento ou contato direto com os Clientes Diretos e Contrapartes (“Equipe Comercial”) será responsável pela coleta de documentos e informações, incluindo aquelas listadas no Anexo I, bem como pelo preenchimento do Relatório Interno de *Know Your Client* relativamente a cada Cliente Direto e Contraparte, conforme modelo constante do Anexo II.

A Equipe Comercial realizará visita pessoal aos Clientes Diretos e Contrapartes durante o processo de coleta de informações cadastrais somente quando entender necessário, ou quando assim solicitado pela Equipe de Compliance, em especial na situação em que sejam considerados de **“Alto Risco”** e/ou no caso de inconsistências relativamente aos documentos e informações ordinariamente obtidos.

Após a coleta de informações pelo profissional que mantenha relacionamento com o investidor, a Equipe de Compliance e PLDFT deverá analisar a documentação disponibilizada, podendo o Diretor de Risco, Compliance e PLDFT aprovar o respectivo Cliente Direto ou Contraparte, por meio de comunicação via e-mail à Equipe Comercial.

As alterações das informações constante do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de ordem escrita do Cliente Direto ou Contraparte, por meio físico ou eletrônico (e-mail), acompanhadas dos respectivos comprovantes.

O cadastro de Clientes Diretos e Contrapartes pode ser efetuado e mantido em sistema eletrônico onde será verificado o vencimento do cadastro, devendo este:

- (a) possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;

- (b) controlar as movimentações;
- (c) utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da GESTORA; e
- (d) permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Clientes Diretos e Contrapartes deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final ou qualquer das entidades que o artigo 13, §2º da Resolução CVM 50/2021 não obriga a verificação do beneficiário final.

Tratando-se de beneficiário final *trust* ou veículos assemelhados, a GESTORA envidará e evidenciará esforços para identificar:

- (a) a pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*);
- (b) o supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*);
- (c) o administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou *trustee*); e
- (d) o beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

IX. REGISTRO E MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES

A GESTORA, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos Clientes, em meio eletrônico ou físico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, de forma a observar as atipicidades descritas no artigo 20 da Resolução CVM 50/2021 e a permitir:

- (a) as tempestivas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”);
- (b) a verificação da movimentação financeira de cada Cliente, a avaliação interna de risco e as respectivas regras, procedimentos e controles internos dispostos nesta Política, bem como as informações obtidas no processo de identificação dos Clientes, considerando, em especial:
 - os valores pagos a título de liquidação de operações;
 - os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura; e
 - as transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do cliente; e
- (c) as tempestivas análises e comunicações de que trata a presente Política.

A Equipe de Cadastro deverá dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de Clientes:

- (i) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador;
- (ii) investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para Clientes com este

perfil (“*private banking*”);

- (iii) pessoas politicamente expostas (“PEP/PPE”), assim definidas na legislação em vigor, notadamente no artigo 1º do Anexo A da Resolução CVM 50/2021; e
- (iv) organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

Independentemente do processo especial aplicável a estas categorias de Clientes, a aceitação de investidores identificados nos itens (i) e (iii) acima como Cliente depende sempre da autorização prévia e expressa do Comitê de Compliance e Risco da GESTORA.

X. COMUNICAÇÃO

A GESTORA deverá comunicar ao COAF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação, respectiva proposta, ou mesmo da situação atípica detectada, acerca de todas as situações ou operações, ou propostas de operações contidas nos registros de que trata a presente Política e que possam constituir-se em sérios indícios de LD/FTP.

Não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a GESTORA tenha convicção de sua ilicitude, bastando que seja possível firmar uma convicção consistente e fundamentada de sua atipicidade, devendo cada relatório ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- (a) a data do início de relacionamento do comunicante com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (b) a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (c) a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (d) a apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de PEP/PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (e) a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

Todos os registros das conclusões das análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, a comunicação, devem ser mantidas à disposição da CVM, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Caso não tenha sido prestada nenhuma comunicação nos termos do disposto acima, a GESTORA deve comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (**declaração negativa**).

Em caso de recebimento de ordem judicial, a GESTORA deverá encaminhá-la imediatamente à instituição administradora ou intermediária, conforme o caso, para que seja providenciado o bloqueio dos bens identificados.

XI. POLÍTICAS DE TREINAMENTO

O treinamento de PLDFT abordará informações sobre as políticas e regras descritas na presente Política e demais Manuais internos pertinentes, notadamente em relação à verificação de informações e documentos de Clientes Diretos e Contrapartes e identificação de operações suspeitas relacionadas à PLDFT, bem como temas relacionados a prevenção e detecção de práticas ilícitas de trading como *front running*, *insider trading*, *spoofing*, entre outras específicas, de acordo com a regulamentação aplicável.

O treinamento será realizado anualmente, sendo obrigatório a todos os Colaboradores, em especial aqueles que tenham acesso a informações confidenciais e participem do processo de decisão de investimento, e aos prestadores de serviço das áreas de suporte da GESTORA.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, a Equipe de Compliance e PLDFT aplicará o devido treinamento de forma individual, podendo, ainda, conforme necessidade, promover treinamentos em periodicidade menor, visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política e novidades regulatórias e normativas.

XII. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS (CSNU)

A GESTORA deverá encaminhar imediatamente à instituição administradora ou intermediária, sem aviso prévio aos sancionados, as medidas definidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU ou as designações que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de clientes da GESTORA, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor.

A GESTORA monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação ao Cliente Direto sancionado ou ativos, visando ao cumprimento imediato do quanto determinado, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores.

A GESTORA deverá, ainda:

- (a) informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- (b) comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados por resolução do CSNU à CVM, ao MJSP e ao COAF;
- (c) manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de pôr tais ativos imediatamente, tão logo detectados, sob o regime de indisponibilidade; e
- (d) proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes Diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

XIII. RELATÓRIO ANUAL

O Diretor de Risco, Compliance e PLDFT emitirá relatório anual relativo à avaliação interna de risco de PLDFT, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de **abril** de cada ano (“Relatório de PLDFT”), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- (a) todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que a GESTORA atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de PLDFT, conforme classificação prevista nesta Política;
- (b) a classificação dos Clientes Diretos por grau de risco de PLDFT, segmentando-os em baixo, médio e alto risco, conforme classificação prevista nesta Política;
- (c) a identificação e a análise das situações de risco de PLDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (d) se for o caso, análise da atuação dos prepostos, assessores de investimento ou prestadores de serviços relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cadastro simplificado;
- (e) tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - (i) o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese;
 - (ii) o número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de PLDFT;
 - (iii) o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para a Unidade de Inteligência Financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF); e
 - (iv) data do reporte da declaração negativa, se for o caso.
 - (v) as medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes Diretos ativos, e os Colaboradores e prestadores de serviços relevantes;
 - (vi) a apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política de PLD, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
 - (vii) a apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
 - a. possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política;
 - b. aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e
 - c. a indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item “vi” acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLDFT ficará à disposição da Comissão de Valores Mobiliários e, se for o caso, para da entidade autorreguladora, na sede da GESTORA. Adicionalmente, o Relatório de PLDFT poderá ser elaborado em documento único ou compor o Relatório de Conformidade a que se refere o artigo 25 da Resolução CVM nº 21/2021, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS E ARQUIVAMENTO

Todos os documentos e informações relevantes para fins dos processos descritos nesta Política são arquivados, em meio eletrônico ou meio físico, nos servidores da GESTORA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

A não observância dos dispositivos da presente Política resultará na aplicação de medidas punitivas e rescisórias, de acordo com a legislação vigente, tais como, mas não se limitando, a advertências, suspensão ou demissão/exclusão por justa causa, rescisão de contratos, aplicáveis conforme a gravidade e reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais cabíveis, inclusive a reparação civil.

O presente documento será avaliado e revisado pela área de Compliance, no mínimo, anualmente, ou conforme necessidade.



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Elaboração	Aprovação
1ª	agosto/2023	Área de Compliance e PLDFT	Diretoria
2ª	setembro/2024	Área de Compliance e PLDFT	Diretoria